



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.542**

EMENTA: INSTITUI A LICENÇA PRÊMIO PARA OS SERVIDORES CONTRATADOS DA MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A cada quinquênio de efetivo serviço prestado, de forma ininterrupta, ao Município, terá o servidor direito à licença de 3 (três) meses, durante os quais perceberá os vencimentos e vantagens da função.

Artigo 2º - Após o requerimento do interessado, tem a administração o prazo de 12 (doze) meses para conceder a licença de que trata esta Lei, devendo, tanto quanto possível, conciliar a data de gozo com o requerente.

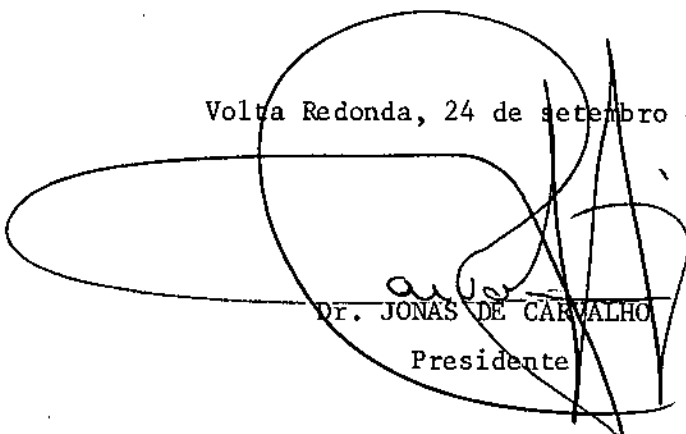
§ 1º - Passado o período da concessão, sem a providência da administração, a licença se convale em indenização, devendo ser paga em dobro ao requerente.

§ 2º - O servidor não poderá acumular duas licenças e perderá o direito ao gozo se não a requerer até o prazo de 4 (quatro) anos, contados do período de aquisição.

Artigo 3º - Em casos especiais de necessidade de serviço e a critério exclusivo da administração, poderá esta conceder a licença em espécie em até 1/3 (um terço) da licença.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de setembro de 1979

  
DR. JONAS DE CARVALHO  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação		
1542	FL. 12	PCP